

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Política de Investigação Interna e Funcionamento do Canal Ético da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (“Protocolo”) tem como propósito estabelecer as regras, diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia na (i) condução de investigações internas de Comunicados realizados no âmbito de suas operações; e (ii) gestão e funcionamento do Canal Ético da Companhia.
- 1.2. Investigações conduzidas de forma eficaz ajudam a proteger os interesses da Companhia por meio da prevenção, resposta e detecção de condutas fora do padrão ético esperado, de uma razoável garantia de que as atividades da Companhia atendam leis e regulamentações aplicáveis e, da identificação de áreas de melhoria em seu ambiente de governança e controle.
- 1.3. As disposições deste Protocolo devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas no Código de Ética, na Política Antissuborno e Anticorrupção e nas demais políticas e procedimentos relacionados.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. As regras estabelecidas no presente Protocolo aplicam-se à Companhia e a todos os seus Colaboradores e Terceiros, os quais são inerentemente responsáveis pela detecção e prevenção de fraudes, suborno, corrupção, desvios de conduta ética, não aderência a procedimentos internos, legislações e normas de reguladores externos, assim como outras irregularidades.
- 2.2. No caso de sociedades investidas pela M. Dias Branco que não sejam suas controladas, a Companhia deverá envidar seus melhores esforços para que tais sociedades adotem práticas em linha com o presente Protocolo.

3. GESTORES RESPONSÁVEIS

Vice-presidência Jurídica, de Governança, Riscos e Compliance;

Comitê de Ética;

Comitê de ESG;

Comitê de Auditoria;

Conselho de Administração.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Diretrizes gerais

- 4.1.1. A reputação da M. Dias Branco é um ativo essencial para seus negócios, e cada Colaborador, bem como qualquer outro Terceiro que trabalhe para ou em nome da Companhia deve protegê-la. Ao registrar um Comunicado sobre uma conduta inapropriada, o comunicante apoia a manutenção e a longevidade dos negócios da Companhia.
- 4.1.2. A Companhia encoraja seus Colaboradores e Terceiros a comunicar quaisquer desvios ou suspeita de desvios de conduta ética envolvendo seus negócios. No âmbito de suas atribuições, todos os Colaboradores e Terceiros deverão comunicar imediatamente qualquer (i) violação real ou potencial do Código de Ética da Companhia; (ii) violação real ou potencial de qualquer política ou procedimento interno da Companhia, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção; (iii) violação real ou potencial de qualquer legislação ou norma regulatória vigente; (iv) desvio ou suspeita de desvio de conduta ética; (v) situação que possa caracterizar Conflito de

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

Interesses; e/ou (vi) conhecimento de fato que possa prejudicar a Companhia e seus negócios.

- 4.1.3. As investigações no âmbito das operações da Companhia devem prezar pelo ceticismo, profissionalismo, discrição, lisura, integridade, respeito, acurácia e imparcialidade para que não exista um julgamento prévio de culpa ou inocência. É devida e esperada a lealdade de todas as pessoas envolvidas na investigação, sendo exigido que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses particulares dos tomadores de decisão.
- 4.1.3.1. Nas situações em que uma pessoa envolvida no processo tenha um potencial Conflito de Interesses com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento e, se solicitado, fornecendo detalhes das partes envolvidas. O impedimento deverá constar nos registros da investigação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações. Caso alguma pessoa em situação potencial de Conflito de Interesses não se manifeste, qualquer outro Colaborador ou Terceiro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 4.1.4. O Órgão Coordenador da Investigação deve sempre atuar com Objetividade e Independência, garantindo suficiente competência técnica e conhecimento das operações em questão. Devem ter acesso a todo e qualquer tipo de informação relevante para a realização de suas responsabilidades, como registros de reuniões, relatórios, sistemas, contratos, e documentos em geral, dentre outros, assim como acesso a qualquer Colaborador ou Terceiro relacionado à investigação.
- 4.1.4.1. Na hipótese de insuficiente competência técnica ou conhecimento das operações em questão por parte dos órgãos de governança da Companhia, estes deverão avaliar a contratação de aconselhamento legal ou especialistas externos para suporte à investigação.
- 4.1.4.2. No mesmo sentido, o envolvimento de autoridades competentes deve ser considerado nos casos em que for requerido legalmente, ou nos casos em que se perceba a possibilidade de risco à saúde, segurança e integridade física de Colaboradores, Terceiros ou qualquer outra parte envolvida na investigação.

4.2. Origem das investigações

- 4.2.1. Comunicados de violações de conduta ética podem chegar ao conhecimento da Companhia de várias formas, incluindo denúncias de Colaboradores e parceiros comerciais, realização de auditorias internas e externas, revisões de controles e procedimentos internos, contingências legais, questionamentos de órgãos reguladores, fiscalizações, dentre outros. Os órgãos de governança da Companhia podem receber Comunicados diretamente por contatos pessoais, telefônicos ou eletrônicos, e devem encaminhá-los ao Órgão Coordenador da Investigação mais adequado considerando os critérios de classificação estabelecidos neste Protocolo e eventuais Conflitos de Interesses. Não obstante, a Companhia deve assegurar a existência de processos e ferramentas para canalizar pronta e integralmente o fluxo de informações potencialmente relacionadas a fraudes, suborno, corrupção e outras condutas impróprias.

4.3. Canal Ético

- 4.3.1. A Companhia disponibilizará aos seus Colaboradores, Terceiros e quaisquer outras partes interessadas o Canal Ético, uma plataforma eletrônica gratuita e confidencial para recebimento de Comunicados, acessível por telefone, e-mail e internet. A plataforma deve prover ao usuário a possibilidade de ter contato direto com os órgãos de governança adequados para a apuração de seu Comunicado. Este serviço deve ser preferencialmente prestado por empresa externa com especialização técnica, reputação, estrutura e experiência suficientes e proporcionais ao porte das operações da Companhia.
- 4.3.2. A área de Compliance será responsável pela gestão do Canal Ético, de modo que todos os Comunicados recebidos sejam devidamente registrados e apurados com imparcialidade, metodologia e amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao comunicante; guardadas as restrições de definição do Órgão Coordenador da Investigação.

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

4.4. Confidencialidade

- 4.4.1. O Canal Ético deve possibilitar o recebimento de Comunicados tanto anônimos, quanto identificados, a critério voluntário do comunicante. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Auditoria, deve assegurar a confidencialidade e o anonimato dos comunicantes, e zelar para que não haja nenhum tipo de ameaça, intimidação ou retaliação, na extensão do permitido pela legislação aplicável, contra qualquer pessoa que apresente um Comunicado de boa-fé.
- 4.4.1.1. Os dados originais de voz, números de telefone, endereços de e-mail e IPs de máquinas referentes aos Comunicados deverão ser mantidos sob sigilo absoluto pelo prestador de serviço que, por força de contrato, será proibido de divulgar a qualquer pessoa que os venha solicitar, mesmo que sejam o Órgão Coordenador da Investigação, os gestores do contrato ou do Canal Ético; na extensão do permitido pela legislação aplicável.
- 4.4.1.2. A existência, o andamento e os resultados da investigação de qualquer Comunicado não serão divulgados e/ou discutidos com pessoas que não tenham necessidade legítima de ter acesso à informação, a fim de evitar danos à reputação dos denunciantes ou denunciados.
- 4.4.2. A plataforma do Canal Ético deve fornecer meios para que o usuário, anônimo ou identificado, possa realizar o acompanhamento das tratativas endereçadas pela Companhia. Todos os Comunicados recebidos devem, obrigatoriamente, submeter-se a tratativa adequada, considerando-se a Objetividade e a Independência dos órgãos de governança responsáveis.

4.5. Procedimentos de investigação

- 4.5.1. Uma investigação é um exercício de busca de fatos para coletar toda informação relevante sobre o tema em questão. Investigações devidamente conduzidas possibilitam a consideração completa do assunto pela Companhia e a tomada de decisões suficientemente suportada por informações. No início do processo investigativo, o Órgão Coordenador da Investigação deve estabelecer cenários, identificar áreas de preocupação e incerteza, definir natureza, metodologia, objetivo, escopo, a necessidade da aplicação de técnicas forenses e de amparo legal.
- 4.5.1.1. *“O exame de fraude é uma metodologia para resolver alegações de fraude, a qual envolve obter e analisar evidências, coletar depoimentos, redigir relatórios, testemunhar sobre as descobertas, e detectar e prevenir fraudes.” (ACFE Encyclopedia of Fraud, 3rd Edition)*
- 4.5.2. Uma vez recebido o Comunicado, o processo de investigação será realizado pelo Órgão Coordenador da Investigação baseado em passos principais, mas não restritivos ou obrigatórios, visto que cada investigação é um processo único e pode exigir diferentes abordagens.

4.6. Análise e categorização do comunicado

- 4.6.1. Todos os Comunicados devem ser registrados na plataforma do Canal Ético e serão preliminarmente analisados e categorizados pelo provedor da plataforma, conforme critérios definidos pelo Comitê de Ética e aprovados pelo Comitê de Auditoria, os quais devem considerar, no mínimo, (i) natureza; (ii) severidade; (iii) urgência; (iv) potenciais impactos; (v) canal utilizado; e (vi) hierarquia e senioridade das pessoas envolvidas. Caso um denunciante registre um Comunicado que contenha mais de um assunto, a categoria a ser considerada deverá ser a do assunto mais relevante ou crítico para a Companhia.
- 4.6.2. O tempo estimado para conclusão da análise prévia e categorização do Comunicado, e consequente disponibilização para o Órgão Coordenador da Investigação será previsto em contrato conforme determinação do Comitê de Ética e aprovação do Comitê de Auditoria.

4.7. Definição do órgão de governança responsável por coordenar a investigação

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

- 4.7.1. Tão logo a análise prévia e a categorização sejam concluídas, o provedor do Canal Ético deverá encaminhar o Comunicado para apuração do Órgão Coordenador da Investigação adequado, guardados os conceitos de confidencialidade, Objetividade, Independência e Conflito de Interesses estabelecidos neste Protocolo, conforme segue:

Objeto do Comunicado	Órgão Coordenador da Investigação
Conselho de Administração	Comitê de Auditoria
Comitê de Auditoria	Conselho de Administração
Diretoria Estatutária	Comitê de Auditoria
Diretoria não-Estatutária	Comitê de Auditoria
Comitê de Ética	Comitê de Auditoria
Compliance	Comitê de Auditoria
Demais objetos e naturezas	Compliance

- 4.7.2. Não obstante as alçadas pré-definidas, a plataforma do Canal Ético deve disponibilizar ao comunicante, a seu critério, acesso direto e sigiloso ao Comitê de Auditoria.

4.8. Confirmação da validade e da classificação do comunicado

- 4.8.1. O Órgão Coordenador da Investigação validará a classificação prévia do provedor do Canal Ético, assim como a razoabilidade do Comunicado, para que em sequência inicie a investigação. Neste sentido, pode entender que seja necessária revisão na alçada ou nas classificações previamente determinadas pelo provedor da plataforma. Neste caso, deve solicitar a revisão da classificação ou o encaminhamento para instância mais adequada; ou ainda, em conjunto com o Conselho de Administração, instaurar um Comitê Independente de Investigação.

4.9. Condução da investigação e da apuração dos fatos

- 4.9.1. A natureza, o escopo e o planejamento da investigação podem ser definidos por diversos atributos inter-relacionados, incluindo, não obrigatoriamente ou restritivamente, por exemplo:
- (i) Os objetivos da investigação (ex.: prevenção de incidentes adicionais, demissão de um Colaborador, levantamento de provas para processo criminal, recuperação de ativos, etc.);
 - (ii) A necessidade de operações de campo e ferramental adequado para diligências, observações encobertas, vigilância, simulações situacionais e Checagens Reputacionais.
 - (iii) A avaliação quanto ao envolvimento de outros órgãos de governança da Companhia, Colaboradores e Terceiros;
 - (iv) O ponto adequado para o envolvimento de agentes de segurança pública ou órgãos reguladores, em casos onde seja necessário ou obrigatório;
 - (v) A linha do tempo dos fatos (cronologia do caso atual e eventual histórico anterior);
 - (vi) O cronograma, a cadência e o formato desejado para apuração e reporte;
 - (vii) A identificação das pessoas envolvidas e possíveis testemunhas;
 - (viii) Definição dos procedimentos (ex.: inspeção, entrevistas, circularização, reconciliação etc.);
 - (ix) Mapeamento dos riscos relacionados à investigação (ex.: destruição de evidências, represálias, conluio, não cooperação, dentre outros);

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

- (x) Formulação de hipóteses e antecipação de características prováveis do objeto investigado;
- (xi) Identificação das leis, políticas, procedimentos e outras regras potencialmente violadas.

4.9.2. Na condução da investigação devem ser observados:

- (i) A coleta, preservação da integridade e revisão de informações como dados contábeis, mensagens, e-mails, aplicativos, registros de acesso a sistemas, HDs, imagens do circuito fechado de televisão, gravações, contratos, etc; e fontes externas e públicas (ex.: serviços de crédito, órgãos governamentais e regulatórios, cartórios, redes sociais, etc.);
- (ii) A comunicação clara para preservação de evidências, inclusive dados eletrônicos;
- (iii) A seleção de Colaboradores e Terceiros para entrevistas e coleta de depoimentos.

4.9.3. O Conselho de Administração deliberará o afastamento de membros da alta direção envolvidos em atos de fraudes, suborno e corrupção contra a administração pública, com abstenção do membro envolvido se for o caso, devendo ser observadas as regras de vacância previstas no Estatuto Social.

4.10. Encerramento e conclusão da investigação

4.10.1. Ao fim dos procedimentos de investigação, o Órgão Coordenador da Investigação deve concluir sobre o mérito do Comunicado, baseado na totalidade da investigação. O Órgão Coordenador da Investigação deve apreciar os detalhes das evidências obtidas, fatos apurados, declarações prestadas e determinar se os depoimentos de testemunhas são consistentes frente a eventuais Conflitos de Interesses. Qualquer parecer escrito deve ser cuidadosamente preparado para incluir declarações concisas dos fatos e conclusões com Objetividade e Independência.

4.10.2. Considerações devem ser feitas sobre a magnitude, severidade, alcance potencial, senioridade e poder de influência de eventuais envolvidos, e o nível de conforto com as respostas aos questionamentos levantados durante o processo de investigação. Ao avaliar a necessidade de investigações adicionais, a Companhia deve entender se a situação poderia impactar materialmente resultados divulgados, operações, Controles Internos, e sua reputação. Outros fatores incluem consequências legais e de negócio, a inferência de algum ato ilegal, assim como se o ato foi conduzido em nome da Companhia por Colaboradores ou Terceiros.

4.10.3. O relatório final da investigação pode conter ainda: (i) resumo do evento; (ii) referência a políticas, procedimentos e controles relacionados; (iii) lista de envolvidos; (iv) histórico dos envolvidos; (v) metodologia de apuração utilizada; (vi) detalhes da investigação em relação às entrevistas realizadas e documentação analisada; (vii) resultado da investigação; (viii) recomendações do Órgão Coordenador da Investigação; e (ix) plano de ação acordado com as áreas envolvidas.

4.10.4. O resultado da investigação deverá ser classificado conforme segue:

- (i) **Procedente:** Quando forem identificadas evidências que comprovem as principais alegações;
- (ii) **Parcialmente Procedente:** Quando forem identificadas evidências que comprovem apenas parte(s) das alegações;
- (iii) **Improcedente:** Quando sejam identificadas evidências que neguem claramente tais alegações;
- (iv) **Inconclusivo:** Quando houver limitações nas análises e estas não produzam evidências objetivas que possam comprovar ou negar as alegações; ou quando o comunicante não fornece informações suficientes para o início das apurações e não há retorno das tentativas de interação realizadas pela equipe de investigação.

4.10.5. Todo o processo de apuração e conclusão dos Comunicados deve ser devidamente documentado e preservado por no mínimo 05 (cinco) anos, exceto quando especificamente determinado por legislações ou regulamentos específicos designando prazo diverso. Toda informação colhida ao longo da apuração e que, ao fim do processo, verificar-se não relacionada ao tema, deve ser imediatamente descartada.

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

4.11. Reporte final e comunicação interna da investigação

4.11.1. Após a conclusão das apurações, o Órgão Coordenador da Investigação deverá prestar contas e submeter o relatório final de investigação ao destinatário mais adequado (órgão ou ente integrante da estrutura de governança da Companhia), guardados os conceitos de confidencialidade, Objetividade, Independência e Conflito de Interesses estabelecidos neste Protocolo, conforme segue:

Órgão Coordenador da Investigação	Objeto do Comunicado	Destinatário do Reporte
Comitê de Auditoria	Membro do Conselho de Administração	Todos os membros do Conselho de Administração
Comitê de Auditoria	Presidente do Conselho de Administração	Todos os membros do Conselho de Administração
Comitê de Auditoria	Diretoria Estatutária	Todos os membros do Conselho de Administração
Comitê de Auditoria	Diretoria não-Estatutária	Diretor estatutário da respectiva área
Comitê de Auditoria	Comitê de Ética	Todos os membros do Conselho de Administração
Comitê de Auditoria	Compliance	Presidente da Companhia
Conselho de Administração	Comitê de Auditoria	Todos os membros do Conselho de Administração
Compliance	Demais objetos e naturezas	Comitê de Ética (para todos os Comunicados); e Comitê de Auditoria (para os casos considerados mais relevantes)

4.11.2. Ao receber o relatório da investigação, o ente ou órgão de governança responsável deverá avaliar o envolvimento das áreas Jurídica e de Recursos Humanos, a fim de obter análise técnica relativa à proporcionalidade e legalidade das medidas propostas. A avaliação do processo de apuração e do relatório de investigação deverá levar em consideração discussões sobre casos semelhantes anteriormente apreciados.

4.11.3. O Órgão Coordenador da Investigação submeterá suas conclusões e recomendações à área envolvida para elaboração de planos de ação corretiva e eventual aplicação da Política de Consequências da Companhia. O resultado da investigação, juntamente com parecer padrão, deve ser disponibilizado para consulta do comunicante na plataforma do Canal Ético.

4.12. Reporte a autoridades, órgãos reguladores, auditores externos e partes interessadas.

ELABORADO POR: RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
--	--

- 4.12.1. Quando contingências ou crises significativas confrontam a Companhia, é importante gerenciar cuidadosamente a comunicação com todas as partes envolvidas (ex.: acionistas, mercado financeiro, Colaboradores, Terceiros, auditores externos, órgãos reguladores e autoridades em geral, etc). A natureza e a distribuição do relatório final de investigação podem afetar objetivos de proteção de direitos legais e evitar declarações difamatórias.
- 4.12.2. Caso reste configurada, ao final da apuração do Comuidado, a ocorrência de ilícito criminal, civil ou administrativo que possa colocar em risco a reputação da Companhia e seus negócios, o Conselho de Administração, deverá avaliar a obrigatoriedade ou a conveniência de informar a quaisquer autoridades ou Terceiros a respeito das irregularidades identificadas.
- 4.12.2.1. Toda e qualquer decisão de cooperação com autoridades e órgãos regulatórios deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, que determinará o procedimento a ser adotado e os responsáveis pela condução do assunto.

4.13. Monitoramento e acompanhamento

- 4.13.1. Após a conclusão da investigação, caso pertinente, a Companhia deverá estabelecer ações de remediação para (i) melhoria de processos, controles e do ambiente de governança; (ii) aplicação da Política de Consequências, incluindo medidas disciplinares; e (iii) prevenir a ocorrência de situações similares no futuro.
- 4.13.1.1. Todas as ações estabelecidas, sob circunstâncias apropriadas, devem ser aplicadas consistentemente a todos os níveis hierárquicos. A área de Compliance deverá realizar o monitoramento contínuo da disciplina e adoção das ações de remediação estabelecidas.
- 4.13.1.2. Aplica-se aos resultados, conclusões e remediações do relatório final de investigação, a critério dos órgãos de governança da Companhia, a Política de Gerenciamento de Riscos da c, guardados os conceitos de Objetividade, Independência e Conflito de Interesses estabelecidos neste Protocolo, assim como análise de viabilidade técnica, econômica e de oportunidade para implantação de medidas corretivas.
- 4.13.1.3. Uma vez que a investigação confirme a ocorrência de ato lesivo envolvendo a Companhia, devem ser tomadas providências para assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar efeitos causados.
- 4.13.2. O Comitê de Ética, respeitando as prerrogativas e responsabilidades listadas em seu regimento interno, deverá supervisionar as atividades relacionadas ao Canal Ético, especialmente no que se refere ao acompanhamento dos Comunicados recebidos e o funcionamento da plataforma; guardadas as restrições de definição do Órgão Coordenador da Investigação.
- 4.13.3. O Comitê de Auditoria deverá receber, periodicamente, sumário das estatísticas, Comunicados relevantes e principais tratativas. Nos casos considerados graves, a seu critério e respeitando as prerrogativas e responsabilidades listadas em seu regimento interno, o Comitê de Auditoria deverá reportar imediatamente ao Conselho de Administração. Para os demais casos, o reporte ao Conselho de Administração será realizado através de seu relatório anual de atividades.

4.14 Violação da política

- 4.14.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (por exemplo Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes.

4.15 Vigência e alterações

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

- 4.15.1. Esta política entra em vigor na data abaixo indicada, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao próprio Conselho de Administração.
- 4.15.2. A alteração desta política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pela Companhia na forma exigida pelas normas aplicáveis.

4.16 Disposições finais

- 4.16.1. **Vigência:** a partir de 01 de novembro de 2023.
- 4.16.2. **1ª Versão:** 08 de novembro de 2019.

5. GLOSSÁRIO

- 5.1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, no singular ou no plural terão o seguinte significado:

“ACFE” - Association of Certified Fraud Examiners é a maior organização mundial anti-fraude e principal provedora de educação e treinamento sobre o tema.

“AICPA” - American Institute of Certified Public Accountants é a maior associação mundial representante de profissionais de contabilidade.

“Assédio” - Refere-se a uma gama de comportamentos, ameaças e práticas inaceitáveis, realizados em uma única ocorrência ou repetidamente, que busquem ou resultem em dano físico, psicológico, sexual ou econômico (adaptado da Convenção 190-19, da Organização Internacional do Trabalho).

“Checagem Reputacional” - Processo de diligência e coleta de informações de Colaboradores e Terceiros, baseado em riscos potenciais como área de atuação, nível de interação com órgãos públicos, histórico reputacional e de relacionamento com a Companhia, capacidade e experiência profissional, tamanho e natureza da transação, e modelo e valor de compensação. Inclui a verificação do cometimento de irregularidades, ilícitos ou da existência de vulnerabilidades, com o objetivo de (i) identificar riscos; (ii) decidir de forma consciente o estabelecimento ou manutenção de relacionamento profissional ou comercial; (iii) demonstrar a órgãos reguladores e outras partes interessadas que a Companhia adotou as medidas que estavam ao seu alcance antes e durante a contratação de Terceiros; e (iv) proteger a Companhia de atos lesivos praticados por Colaboradores e Terceiros, principalmente contra a Administração Pública. Baseia-se exclusivamente em consultas lícitas, principalmente a dados disponíveis em fontes públicas gratuitas ou contratadas. Pode ser realizada antes ou durante a contratação, de forma esporádica, contínua ou periódica.

“Colaboradores” - Todos os empregados, Diretores (estatuários ou não), membros do Conselho de Administração, membros dos comitês (estatutários ou não), membros do Conselho Fiscal, aprendizes e estagiários da Companhia, independentemente de cargo ou função exercidos.

“Comitê Independente de Investigação” - Comitê não estatutário de assessoramento do Conselho de Administração cuja atuação se dá em assuntos relevantes de cunho eventual. Têm vigência limitada no tempo, e se extingue com a conclusão do propósito que o originou; ou no prazo definido no ato de sua constituição. O número e a composição de participantes são definidos caso a caso, assim como seus poderes, governança e escopo de atuação.

“Companhia” ou “M. DIAS BRANCO” - A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos e suas controladas.

“Comunicado” - Relato, informação, contato ou denúncia realizados através do Canal Ético ou diretamente a órgãos e agentes da estrutura de governança da Companhia, geralmente relacionados a desvios de conduta ética, problemas nas relações interpessoais no âmbito do ambiente de trabalho, não aderência a regulamentos internos,

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

não atendimento a legislação, normas e regulamentos externos. Podem incluir também críticas, dúvidas, sugestões e elogios.

“Conflito de Interesses” - Qualquer relação que não é do melhor interesse da Companhia e traz prejuízo à habilidade de um indivíduo realizar seus deveres e responsabilidades com Independência e Objetividade.

“Fraude” - Qualquer ato ilegal caracterizado dolo, ocultação, engano, ou violação de confiança. Excluem-se atos cometidos por meio de ameaça de violência ou imposição de força física. Fraudes são perpetradas por pessoas e organizações para a obtenção de valores monetários, propriedades ou serviços; ou para evitar o pagamento ou perda de serviços; ou para consecução de vantagens pessoais ou negociais.

“IIA” - Institute of Internal Auditors é uma associação profissional internacional reconhecida como principal autoridade técnica, capacitadora e educadora da profissão de auditoria interna no mundo.

“Independência” - A liberdade de condições que ameacem a habilidade de um indivíduo na condução de suas responsabilidades profissionais de maneira não enviesada.

“IPPF” - International Professional Practices Framework é uma estrutura conceitual que organiza as orientações promulgadas pelo IIA.

“Objetividade” - Atitude mental sem viés que permite a execução de trabalhos investigativos sem prejuízos para sua qualidade e de tal forma que gere confiança no produto final. Requer que julgamentos profissionais utilizados na execução dos trabalhos não sejam subordinados a interesses, mas sim aos fatos, evidências e conclusões obtidos.

“Órgão Coordenador da Investigação” - É o órgão integrante da estrutura de governança corporativa da Companhia que será designado como o principal responsável pelo planejamento, definição de escopo, execução, condução, monitoramento e reporte de uma investigação. Dependendo dos critérios de classificação do Comunicado e do envolvimento de Colaboradores e Terceiros, o Órgão Coordenador da Investigação poderá ser a área de Compliance, o Comitê de Ética, o Comitê de Auditoria, ou a Presidência do Conselho de Administração. O Órgão Coordenador da Investigação tem a prerrogativa de envolver na investigação outros órgãos de governança da Companhia, assim como outros Colaboradores e Terceiros, desde que considere legitimamente necessário para o bom andamento da investigação e que estes não apresentem indícios de Conflito de Interesses relacionados à investigação. Neste mesmo sentido, pode constituir um Comitê Independente de Investigação.

“Terceiros” - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, associados, terceirizados, agentes ou intermediários que atuem em nome da Companhia.

“Suborno” - Significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Últimas Alterações
---------	--------------------

ELABORADO POR: RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
--	--

1

Ajustes decorrentes do trabalho de revisão e consolidação das normas da CVM, ajuste do template, atualização da hierarquia (substituição da Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance, Diretoria Jurídica) e atualização da nomenclatura da Política Anticorrupção para Política Antissuborno e Anticorrupção.

ELABORADO POR:

RAFAELLE HELENA ELOI GUEDES DE ALBUQUERQUE

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ